

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XXXIX

São Luís, quarta-feira, 2 de outubro de 2019

Nº 189 - 20 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Escola Comunitária Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Escola Comunitária Nossa Senhora da Conceição, fundada em 08 de dezembro de 2005, com sede e foro na Rua Chaves Xavier, nº 112, Vila Conceição, Bairro Altos do Calhau, no Município de São Luís - Estado do Maranhão, Registrada no Cartório Cantuária de Azevedo, em o microfilme sob o nº 29.423 de 18 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 18 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 077/2019 de autoria do Vereador Joãozinho Freitas)
LEI Nº 6.549, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BAIRRO SANTA JÚLIA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BAIRRO SANTA JÚLIA, fundada em 21 de setembro de 2007, com sede na Rua Boa Esperança, nº 10, Vila Palmira, nesta cidade, Registrado em Cartório no dia 21 de julho de 2008, sob o nº 33.855.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 18 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 152/2019 de autoria do Vereador Dr. Gutemberg)

LEI Nº 6.552, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera de Utilidade Pública a PARÓQUIA SÃO MAXIMILIANO KOLBE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a PARÓQUIA SÃO

MAXIMILIANO KOLBE, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, localizada na Rua 35, Quadra 20, nº 10-A, Bairro Vinhas, CEP: 65.070-810, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.487/0001-09, Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 48.412 de 20 de fevereiro de 2014 e demais documentos anexos.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber no âmbito do Estado do Maranhão, responsabilizando-se o mesmo pelas medidas necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 18 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2019 de autoria do Vereador Afonso Manoel)

LEI Nº 6.553, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO MÃE NONATA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO MÃE NONATA, constituído em 07 de julho de 2017, com sede na Rua 09, nº 49, Quadra 19 - Bairro Cohatrac IV - São Luís - MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 076/2019 de autoria do Vereador Edsona Gaguinho)

LEI Nº 6.554, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de aquisição e utilização pela Administração Pública Municipal e pelos estabelecimentos comerciais, tais como shopping centers, supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares instalados no âmbito do Município de São Luís da utilização de sacos, copos e demais utensílios plásticos descartáveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a aquisição e utilização de sacos, copos e demais utensílios plásticos descartáveis, pela da Administração Pública do Município de São Luís em todos os seus órgãos, incluindo Secretarias, Empresas Públicas e Fundações juntamente com os estabelecimentos comerciais, tais como shoppings centers, supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares instalados no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2º Os sacos, copos descartáveis plásticos e demais utensílios plásticos

deverão ser substituídos por produtos fabricados com material biodegradável, assim, compreendidos aptos à decomposição natural, como o papel ou o de qualquer uso permanente.

Art. 3° As infrações às disposições desta Lei serão apuradas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal n° 6.321 de 27 de março de 2018, e sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

- I – Advertência;
- II – Multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse;
- III – Multa simples;
- IV – Embargos e Suspensão de atividade.

Art. 4° Na aplicação das sanções serão considerados com vistas à sua proporcionalidade:

- I – A Natureza e gravidade da infração;
- II – Circunstâncias agravantes ou atenuantes, e
- III – Os antecedentes do infrator, inclusive eventuais reincidências.

Art. 5° O prazo de adequação às normas estabelecidas nesta Lei será de 120 (cento e vinte) dias após à sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 160/2019 de autoria do Vereador Osmar Filho)

DECRETO N° 53.173, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 00043274/2019,

DECRETA:

Art. 1° Exonerar, a pedido, do servidor **ARILTON CAMPOS DA SILVA**, Matrícula n° 466521-1, Agente Administrativo, lotado na UEB. Ministro Mario Andreazza, nos termos do art. 71, da Lei n° 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de maio de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N° 53.245, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 040-56809/2019,

DECRETA:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **ELMA REGINA DE SOUSA ALMEIDA**, Matrícula n° 133647-2, Médica da Estratégia de Saúde da Família, Efetiva, nomeada em 23/07/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, termos do art. 71, da Lei n° 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N° 53.256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 040-61220/2019,

DECRETA:

Art. 1° Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **JAIRON VERAS RAMOS**, Matrícula n° 376581-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, termos do art. 71, da Lei n° 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de julho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE SETEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N° 53.258, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 56877/2019,

DECRETA:

Art. 1° Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **CLAUDEMILSON MORAIS SOARES**, Matrícula n° 4549-1, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, termos do art. 71, da Lei n° 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de junho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE SETEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N° 53.268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 66521/2019,

DECRETA:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **ELITANIA OLIVEIRA SILVA**, Matrícula n° 381059-1, Técnica Nível Médio Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, termos do art. 71, da Lei n° 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de julho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE SETEMBRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N° 53.289 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 6° e 7° da Lei n° 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2° do Decreto n° 51.863, de 04 de janeiro de 2019,